



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C



Ibitinga, 09 de outubro de 2018.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 222/2018 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Presidente

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Secretário

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 222/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS						
	562	15.451.0012.1260.0000	Recapamento Asfáltico			26.000,00			
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R.: 0	01	00	
		01	TESOURO						
		110	000	GERAL					

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	20	00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA						
	319	04.122.0007.2020.0000	Manutenção da Secretaria			-26.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0	01	00	
		01	TESOURO						
		450	000	TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO					

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com redução de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0007 denominado Segurança, Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com redução de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais), com acréscimo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a rescindir, reconhecer e parcelar débito referente ao Convênio nº 84/2011, firmado com a Secretária de Turismo do Estado de São Paulo, decorrente de descumprimento por parte do Município, das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 397.858,57 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 8.288,72 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizadas anualmente pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção dos débitos.

Parágrafo único. A restituição deverá ocorrer nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com previsão e programação nas peças orçamentárias dos respectivos exercícios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

